



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



PROJETO DE LEI Nº 27/2015

"Obriga os hospitais a informarem a delegacia de polícia caso haja indícios de violência doméstica, especialmente contra a mulher". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

AUTOR: Dep. CAIO ROBERTO.

RELATOR(A): Dep. JOÃO GONÇALVES.

(Substituído na reunião pelo Dep. Babo Germano)

P A R E C E R Nº

006 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 27/2015**, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual "*Obriga os hospitais a informarem a delegacia de polícia caso haja indícios de violência doméstica, especialmente contra a mulher*".

A matéria constou no expediente do dia 26 de fevereiro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa obrigar os hospitais públicos e privados a informarem à delegacia de polícia, caso haja indícios de violência doméstica, especialmente contra a mulher, idoso e criança. No mais, devem encaminhar à delegacia laudo médico a fim de que inicie a investigação.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**, com a apresentação de **SUBSTITUTIVO**, revogando-se a Lei estadual nº 9.725/2012.

Com o **SUBSTITUTIVO**, o Projeto de Lei nº 27/2015 passou a ter esta redação:

Obriga os hospitais a informarem à delegacia de polícia caso haja indícios de violência doméstica, especialmente contra a mulher, idoso, criança e adolescente.

Art. 1º. Ficam obrigados os hospitais públicos e privados a informarem à autoridade policial competente caso haja indícios de violência doméstica, especialmente contra a mulher, idoso, criança e adolescente.

Parágrafo único. Os dados de preenchimento na comunicação formal deverão contemplar:

- I- Motivo de atendimento;*
- II- Diagnóstico;*
- III- Indicação dos sintomas e das lesões;*
- IV- Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.*

Art. 2º. Havendo indícios de violência doméstica os hospitais deverão informar imediatamente e encaminhar laudo médico para a autoridade policial competente iniciar a investigação.

Parágrafo único. O médico responsável pelo atendimento da vítima deverá especificar no laudo a extensão, natureza e gravidade das lesões apresentadas pela vítima.

Art. 3º. A notificação obrigatória dos hospitais para delegacias especializadas em casos de violência contra a mulher de que trata esta Lei terá caráter estritamente confidencial a fim de garantir a integridade moral da vítima, obrigando assim o total sigilo de todos os agentes e autoridades envolvidos no procedimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 9.725, de 29 de maio de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, atendendo ao interesse público. Tal medida contribuirá no combate à violência no âmbito doméstico às mulheres, aos idosos, às crianças e aos adolescentes, pois, muitas vezes, a vítima, com receio de sofrer represália, não denuncia o autor aos órgãos competentes, tornando o presente projeto compulsória a comunicação do médico à autoridade policial, caso se verifiquem indícios de violência doméstica. Isso possibilitará um maior alcance da aplicação da lei penal aos agressores.

Ante todo o exposto, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 27/2015, na forma do **SUBSTITUTIVO**, revogando-se a Lei estadual nº 9.725/2012 (do modo como foi aprovado pela CCJR).

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2015.

DEP. BUBA GERMANO
Relator Substituto - Lider



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

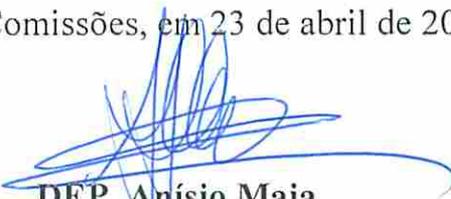


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Segurança é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 27/2015, na forma do **SUBSTITUTIVO**, revogando-se a Lei estadual nº 9.725/2012 (do modo como foi aprovado pela CCJR).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2015.

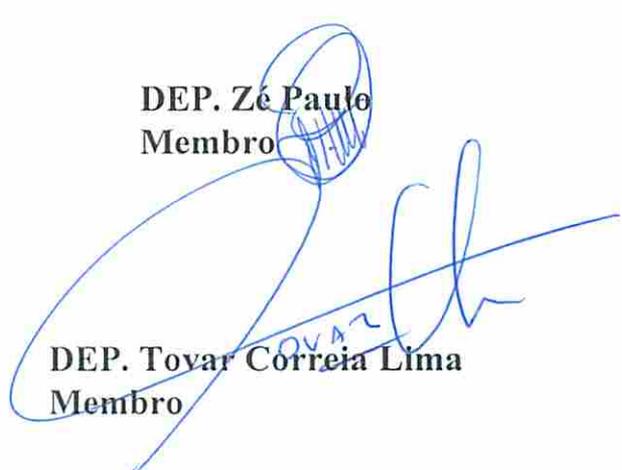

DEP. Anísio Maia
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/04/15

DEP. Gervásio Maia
Membro

DEP. Zé Paulo
Membro


DEP. Buba Germano
Relator Substituto - Líder


DEP. Tovar Correia Lima
Membro